



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/25**

Aos Dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº-Bairro Bom jardim, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, neste ato representado pelo seu Diretor em exercício, Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho, CPF: [REDACTED], no uso de sua atribuição legal, e a empresa: **Gessica dos Santos Pires Souza locação de máquinas – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 36.658.898/0001-37, com sede na Rua Rio Grande, nº 192, Bairro: Nossa Senhora Aparecida – Manhuaçu – MG – CEP: 36.904-287, adiante designada, representado por seu representante legal Gessica dos Santos Pires Souza, CPF: [REDACTED], pactuam o presente contrato, em conformidade com o **processo licitatório nº 48/25 “Pregão Eletrônico nº 20/25”**, homologado em 18/06/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30 de 24 de fevereiro de 2024, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é Registro de preços para futura e eventual locação de mini escavadeira, execução parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram esta Ata de Sistema de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Detentora do Registro, ambos constantes do Processo nº 48/25, Pregão nº 20/25, os quais a detentora do registro de preços aceitou tacitamente todas as condições no momento que apresentou sua proposta.

1.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Cód.	Quant. Est.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
01	11331	800	horas	Locação de Mini Escavadeira, motor a diesel, peso operacional de 5.500 KG, potência 50HP, conduzido por um operador de maquinas pesadas devidamente habilitado para tal categoria e combustível.	Serviço	R\$ 143,00	114.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA (R\$)						R\$ 114.400,00	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. As condições gerais da execução, prazos para execução, recebimento do serviço, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definido no Termo de Referência e no Edital.

2.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva Ata.

2.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registros de preços;

2.4. A Ata de Registros de Preços com indicação de fornecedores e preços registrados será divulgado no site www.saaemanhuacu.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A indicação da disponibilidade de crédito orçamentário destinado ao pagamento à empresa DETENTORA DO REGISTRO será feita com recursos próprios da Autarquia e estará na AF-Autorização de Fornecimento que será enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A Ata de Sistema de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja exaurido totalmente antes do seu fim, e, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Iniciar a prestação do serviço do Termo de Referência após a assinatura do contrato.

5.2. O local para a prestação dos serviços serão definidos na solicitação pelo requerente e deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, podendo ser a qualquer dia e horário, dias úteis, fins de semana e feriados, (que poderá ser por ordem de serviço, email ou via telefone).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

5.3. A Contratada deverá fornecer a máquina em casos de emergência em até 04(quatro) horas, e para obras programadas o tempo será de até 24 horas, após a data de solicitação do serviço expedida pelo setor requisitante.

5.4. A Seção de Compras do Saae de Manhuaçu/MG solicitará a execução do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

5.5. A prestação do serviço será sob demanda, se tornando necessárias as solicitações de acordo com a necessidade do SAAE.

5.6. O custo de mobilização, desmobilização, IPVA, alimentação e transporte do operador-motorista, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças;

5.7. Manter durante toda a execução da futura Ata/contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

6.2. O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário, **OS DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta) DEVERÃO SER INFORMADOS NA NOTA FISCAL.**

6.3. Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

6.4. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

6.6. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

6.7. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto e quantitativos conforme Nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O objeto contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

6.9. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

6.10. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Não Houveram interessados no cadastro reserva.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça a necessidade da Autarquia.

8.3. A Gestão da Ata de Registros de Preços ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra (titular) e Ivane Carmem Bitencourt (suplente).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

8.4. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Joanas Portilho, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata/contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5. A presente ATA poderá ser alterado, nos casos previstos na lei nº 14.133/21, sempre através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAAE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando -se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Edital e seus anexos.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo SAAE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, este comunicará ao Fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao SAAE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

9.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAAE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAAE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos do Fornecedor;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

b) medida judicial apropriada, a critério do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que os preços da Ata, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, prevalecendo sempre a margem de ganho da proposta inicial.

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.2.2. Na hipótese prevista no item **10.2.1**, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

10.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

10.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.4. A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de fornecimento dos itens do Termo de Referência para solicitar pedidos de reajustes de preços.

10.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.

10.6. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser enviados (contratos.saae@outlook.com) ou protocolados junto ao Gestor de Contratos/Atas da Autarquia e somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para pleitear a referida recomposição nos termos da lei.

10.6.1. O prazo para análise do pedido de recomposição de valores será de até 30 (trinta) dias, a partir da data do e-mail ou protocolo.

10.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG*

11.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I- Por razão de interesse público;
- II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III – se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

13.1. Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

13.2. A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

13.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-2360
36906-360 – Manhuaçu - MG

16.1. Integram a presente Ata o processo Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, as propostas com preços e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu -MG, excluído qualquer outro.

Manhuaçu (MG), 23 de Junho de 2025

CARLOS AUGUSTO BONIFACIO PIRES
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO BONIFACIO PIRES
FILHO: 0 [REDACTED]
9
Dados: 2025.06.25 10:13:02 -03'00'

SAAE de Manhuaçu/MG
Carlos Augusto Bonifácio Pires Filho
Diretor do SAAE
CPF: [REDACTED]

GESSICA DOS SANTOS PIRES
Assinado de forma digital por GESSICA DOS SANTOS PIRES SOUZA: [REDACTED]
SOUZA: 1 [REDACTED]
Dados: 2025.06.25 16:50:56 -03'00'

Gessica dos Santos P. S. locação de máq.– ME
Gessica dos Santos Pires Souza
CPF: 1 [REDACTED]
Detentora

Testemunha 1:

Ass: [Assinatura]
Nome: João Carlos Porto/ho
CPF: [REDACTED]

Testemunha 2:

Ass: [Assinatura]
Nome: _____
CPF: [REDACTED]